

infração ao art. 177, inciso VI da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

II - Encaminhar cópia ao DGP para registro no assentamento funcional.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 1004756

Portaria nº 525/2016-CGP/SUSIPE

Belém, 31 de agosto de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 970/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3706/2015-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias da fuga dos presos JOSÉ VIEIRA DE MATOS, ALEXSANDRO CARVALHO LISBOA, ELIVALDO TORRES DA SILVA, EUGILSON JOSÉ DA COSTA, FAGNER CARVALHO MARQUES DA COSTA, JOSÉ RIBAMAR SOARES PINTO e JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO, ocorrida no dia 19/11/2015 no Centro de Recuperação Regional Agrícola "Mariano Antunes".

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, apontou a existência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar supostamente praticada pelo servidor HÉRCULES CARDOSO DE MONT´MOR, razão pela qual recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar.

RESOLVE: I - Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor do servidor **HÉRCULES CARDOSO DE MONT´MOR**, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI c/c art. 189, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

II - Encaminhar cópia ao DGP para registro no assentamento funcional.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 1004758

Portaria nº 526/2016-CGP/SUSIPE

Belém, 31

de agosto de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 190/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3403/2015- CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor ALDEMIR SOUZA DOS SANTOS em relação às circunstâncias da fuga do preso FLÁVIO NOGUEIRA ARAÚJO, ocorrida em 17/06/2013, no Centro de Recuperação Regional de Altamira.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela existência de materialidade e autoria de infração disciplinar, recomendando a aplicação da penalidade de suspensão pelo prazo de 10 (dez) dias.

RESOLVE: I - Acatar o relatório conclusivo, conforme fundamentação exarada nos autos da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, e aplicar ao servidor **ALDEMIR SOUZA DOS SANTOS** a penalidade de **suspensão pelo prazo de 10 (dez) dias**, por infração ao disposto nos artigos 177, inciso VI c/c art. 189, todos do RJU;

II - Converter a penalidade de suspensão aqui aplicada em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;

III - Após o trânsito em julgado, remeter cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão deste signatário à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores e desconto da multa;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 1004759

Portaria nº 527/2016-CGP/SUSIPE

Belém, 31

de agosto de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 316/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3464/2015- CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor FRANCISCO EDSON VERAS SANTANA em relação às circunstâncias da fuga do preso RAFAEL PEREIRA BATISTA, ocorrida em 23/05/2013, no Centro de Recuperação Regional de Redenção.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela existência de materialidade e autoria de infração disciplinar, recomendando a aplicação da penalidade de suspensão pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

RESOLVE: I - Acatar o relatório conclusivo, conforme fundamentação exarada nos autos da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, e aplicar ao servidor **FRANCISCO EDSON VERAS SANTANA** a penalidade de **suspensão pelo prazo de 16 (dezesesseis) dias**, por infração ao disposto nos artigos 177, inciso VI c/c art. 189, todos do RJU;

II - Converter a penalidade de suspensão aqui aplicada em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;

III - Após o trânsito em julgado, remeter cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão deste signatário à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores e desconto da multa.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 1004761

Portaria nº 528/2016-CGP/SUSIPE

Belém, 31

de agosto de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 764/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3643/2015- CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor JAILSON NAZIOZENO DA SILVA em relação às circunstâncias da fuga do preso GABRIEL LOPES DE SOUZA, pertencente à população carcerária da Central de Triagem Masculina de Marabá, ocorrida em 19/04/2015, do Hospital Municipal de Marabá.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela existência de materialidade e autoria de infração disciplinar, recomendando a aplicação da penalidade de suspensão pelo prazo de 20 (vinte) dias.

RESOLVE: I - Acatar o relatório conclusivo, conforme fundamentação exarada nos autos da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, e aplicar ao servidor **JAILSON NAZIOZENO DA SILVA** a penalidade de **suspensão pelo prazo de 10 (dez) dias**, por infração ao disposto nos artigos 177, inciso VI c/c art. 189, todos do RJU;

II - Converter a penalidade de suspensão aqui aplicada em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;

III - Após o trânsito em julgado, remeter cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão deste signatário à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores e desconto da multa;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 1004764

Portaria nº 529/2016-CGP/SUSIPE

Belém, 31 de agosto de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 537/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3560/2015-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias da fuga do preso JAIRO TEODORO CASTELO BRANCO, pertencente à população carcerária do Centro de Recuperação Regional de Altamira, ocorrida no dia 12/06/2015 no Hospital Municipal de Altamira.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, apontou a existência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar supostamente praticada pelo servidor JHON ERIC FERREIRA DA SILVA, razão pela qual recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar.

RESOLVE: I - Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor do servidor **JHON ERIC FERREIRA DA SILVA**, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI c/c art. 189, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

II - Encaminhar cópia ao DGP para registro no assentamento funcional.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 1004766

Portaria nº 530/2016-CGP/SUSIPE

Belém, 31 de agosto de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 464/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3950/2016-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias da fuga dos presos FRANCISCO EDILSON DA COSTA SOUZA, GERLAN SILVA DOS SANTOS, JOSIEL DE OLIVEIRA BARROS, ALEXANDRE DE SOUZA JOFRE e WALLACE MILE FURTADO COSTA ocorrida no dia 31/07/2016 no Presídio Estadual Metropolitano I.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, apontou a existência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar supostamente praticada pelo servidor PAULO MAURO FARO VIDAL, razão pela qual recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar.

RESOLVE: I - Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor do servidor **MAURO FARO VIDAL**, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI c/c art. 189, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

II - Encaminhar cópia ao DGP para registro no assentamento funcional.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 1004771

Portaria nº 531/2016-CGP/SUSIPE

Belém, 31 de agosto de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 438/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3942/2016-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias da fuga dos presos RAIMUNDO CLAUDINEIS HENRIQUE SILVA, MAGNO SILVA e ERENILDO COSTA DE SOUSA, ocorrida no dia 12/07/2016 no Centro de Recuperação Agrícola "Mariano Antunes".

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise